



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.876, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera o artigo 1º e seus incisos I, V, VIII, X e XI, da Lei n.º 1.507, de 17 de março de 2008 que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica alterado o artigo 1º e seus incisos I, V, VIII, X e XI, da Lei n.º 1.507, de 17 março de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º Fica a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba (CAPSTUBA) – autorizada a celebrar convênios com Instituições Financeiras ou através de suas administradoras, com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da Autarquia, aposentados e pensionistas, obedecido as seguintes condições:

I – A Instituição financeira, por seu escritório de negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos servidores ativos da Autarquia, aos aposentados e pensionistas, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

(...)

V – A Capstuba se obriga a recolher à Instituição Financeira o total das prestações devidas e descontadas de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;

(...)

VIII – Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número de parcelas de cada operação;

(...)

X – As prestações ou documentos mensais não poderão exceder o percentual de 30% (trinta por cento) dos proventos dos servidores ativos, aposentado ou pensionista;

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 18/03/22

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 480-EXTRA de 18/03/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XI – A Capstuba não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados por seus servidores ativos, aposentado ou pensionista perante a Instituição Financeira;”

Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 16 de março de 2022.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária